PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023
DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Planalto vencimentos no valor de R$2.704,34 (dois mil e setecentos e quatro reais e trinta e quatros centavos), cujo piso salarial não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias fazem jus à aposentadoria especial e adicional de insalubridade, em razão dos riscos inerentes as suas atividades.

Art. 2º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento dos vencimentos ou quaisquer outras vantagens dessas categorias não serão objeto de inclusão nos cálculos para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/ SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 23 de janeiro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementa, "DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem por objeto o atendimento ao disposto no artigo 198, parágrafos 7° a 11 da Constituição da República Federativa do Brasil, incluídos pela Emenda Constitucional n° 120/2022 de 05 de maio de 2022, que estabelece vencimentos aos agentes comunitários de saúde, bem como aos agentes de combate às endemias, não inferiores a 02 (dois) salários mínimos.

Conforme texto constitucional, os vencimentos de que tratam o presente projeto de lei serão repassados pela União aos demais entes federados, sendo certo que os recursos financeiros repassados não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de despesa com pessoal.

Portarias n° 1.971/2022 e 2.109/2022 de 30 de maio de 2022, oriundas do Ministério da Saúde, disciplinam a forma de repasse dos valores da União corresponsável pelo Sistema Unico de Saúde (SUS) na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O valor será repassado na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos ACE e dos ACS, proporcional ao número de ACE e ACS cadastrados pelos gestores do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Os efeitos financeiros do presente projeto de lei terão incidência a partir de 1º de janeiro de 2023, segundo dispõe normas regulamentadores trazidas.

Segue, em anexo, requerimento da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, Telma Cristina Guerbach Silva, solicitando a adequação da municipalidade com os dispositivos constitucionais acima mencionados, instruído com as Portarias do Ministério da Saúde citadas.

Assim, na expectativa de que o presente projeto de Lei seja aprovado pela Edilidade, valho-me do ensejo para reiterar-lhes votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 23 de janeiro de 2023

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTISSIMO SENHOR
VEREADOR GUILHERME SILVA BONFIM
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Setor de Recursos Humanos.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA: Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 010/2022, doutrina e jurisprudência.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de parecer sobre reajuste salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, com fulcro no aumento do mínimo salarial do corrente ano.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República sofreu alteração em seu art. 198, parágrafos, através da EC nº 120/2022, disciplinando a política remuneratória dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias:

> § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
>
> § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
>
> § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022) (grifos não constantes do original).
>
> § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas,

01/07

> aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
>
> § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

O Município de Planalto, atento às inovações legislativas, editou a Lei Complementar nº 010/2022 que assegura aos respectivos profissionais o determinado pela Carta Maior:

> Art. 1º. Ficam recategorizados os valores das referências dos salários dos servidores públicos do Município de Planalto, lotados nos empregos de Agentes Comunitários de Saúde (Ref. 43) e Agentes de Combate às Endemias (Ref. 43), com vencimentos no importe de R$ 2.498,33 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) respectivamente.

Ocorre que o supracitado valor estava em conformidade com o proposto para o ano de 2022, em que o salário mínimo correspondia a R$ 1.212 (um mil, duzentos e doze) reais. Insta salientar, ademais, que a referida emenda constitucional fixou os vencimentos destes profissionais em salários mínimos o que, inexoravelmente, importa em reajuste quando o mesmo sofrer alterações.

III. CONCLUSÃO

Advertindo-se que o presente parecer é meramente consultivo, não implicando, portanto, em dever de observância e, ademais, restringe-se à apreciação quanto à legalidade do respectivo procedimento, não se debruçando sobre o mérito do respectivo, de todo o exposto, concluo ser o parecer FAVORÁVEL ao reajuste salarial dos respectivos profissionais para o corrente ano.

Planalto, 19 de janeiro de 2023.

Priscila Valverde
Procuradora Municipal
OAB/SP 457396

02/02